Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
49
Carimbado Eletronicamente

***HABEAS CORPUS***
**PROCESSO N° 0061748-23.2026.8.19.0000**
**IMPETRANTE: DR. ALLAN DEL RIO (ADV.)**
**PACIENTE: MÁRCIO JOSÉ DE MORAES SILVA**
**AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AUDIENCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAMPOS DOS GOYTACAZES**
**RELATOR: DES. MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA**

*DIREITO PENAL E DIREITO AMBIENTAL. HABEAS CORPUS. MAUS-TRATOS QUALIFICADO. PEDIDO DE RELAXAMENTO/REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM OU SEM A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.*

***I. Caso em exame***

*1. Paciente preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 32, § 1º-A, da Lei nº 9.605/1998. 2. Prisão preventiva decretada para a garantia da ordem pública. 3. Pretensão de relaxamento/revogação da prisão preventiva com ou sem a imposição de medidas cautelares.*

***II. Razões de decidir***

*4. Diante da decisão que revogou a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, concedendo-lhe liberdade provisória, mediante o cumprimento cumulativo de medidas cautelares, não subsiste mais o interesse de agir.*

***III. Dispositivo***

*5. Extinção do processo sem resolução de mérito*



MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA:16592 Assinado em 09/10/2026 13:05:28
Local: GAB. DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50
Carimbado Eletronicamente

**DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **MÁRCIO JOSÉ DE MORAES SILVA** apontando como autoridade coatora o **JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AUDIENCIA DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

Afirma o impetrante que o constrangimento ilegal decorre da conversão da prisão em flagrante do paciente em prisão preventiva, por decisão desprovida de fundamentação idônea e sem a demonstração dos requisitos autorizadores da custódia cautelar.

Narra em síntese, que: "*a) a decisão impugnada deixou de enfrentar as teses defensivas articuladas sobre a nulidade e a inexistência de estado flagrancial, delegando indevidamente a cognição ao juízo natural; b) ausente o pressuposto material do delito de maus-tratos a animal, ante a inexistência de laudo pericial formal nos autos originários; c) não há contemporaneidade nem perigo gerado pelo estado de liberdade, sobretudo porque o animal já foi recolhido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal de Macaé, exaurindo-se a tutela administrativa; d) a autoridade coatora não justificou a impossibilidade de aplicação das medidas cautelares alternativas do artigo 319 do Código de Processo Penal; e e) a segregação ofende o princípio da homogeneidade, em razão da primariedade, residência fixa e idade avançada do paciente (69 anos).".*

Requer, liminarmente, o relaxamento/revogação da prisão preventiva do paciente ou, subsidiariamente, a substituição da segregação por medidas cautelares diversas, tais como o comparecimento periódico em juízo e a proibição de adquirir ou manter animais sob sua guarda durante o processo, com a confirmação no mérito.

Liminar indeferida. (item 020)

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça "*pelo conhecimento e concessão da ordem para revogar a prisão preventiva do paciente, com a*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

*consequente expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, facultando-se ao Juízo de origem a imposição das medidas cautelares diversas da prisão que entender adequadas, especialmente aquelas destinadas a impedir a guarda ou aquisição de animais e a assegurar o regular acompanhamento do processo*." (item 044)

**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

Conforme consulta ao processo originário, sobreveio decisão revogando a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, concedendo-lhe liberdade provisória, mediante o cumprimento cumulativo de medidas cautelares, nos seguintes termos:

> *"Id. 309234012: Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente ao pleito (id. 309476528), com a concessão de liberdade provisória condicionada à imposição cumulativa de medidas cautelares pessoais e específicas destinadas à proteção dos animais envolvidos.*
>
> *É o breve relatório. Decido.*
>
> *Como é cediço, a prisão preventiva é medida extrema e excepcional, somente podendo ser decretada quando as demais cautelares pessoais mostrarem-se insuficientes para a garantia da aplicação da lei penal, da instrução processual e da ordem pública ou econômica, por decisão substancialmente motivada, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal (CPP).*
>
> *Outrossim, para a decretação da prisão preventiva, deve haver prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (art. 312 do CPP).*
>
> ***No caso, embora a materialidade delitiva e os indícios de autoria encontrem suporte no Auto de Prisão em Flagrante nº 123-11421/2026 (id. 308763996) e no Relatório Técnico-Jurídico nº 003/2026 da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal***

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
52
Carimbado Eletronicamente

***(id. 308764701), verifica-se que os riscos identificados podem ser adequadamente mitigados mediante a imposição de medidas cautelares diversas da prisão, especialmente aquelas direcionadas à prevenção de novas situações de maus-tratos**.*

***Com efeito, as condições constatadas no local, as lesões apresentadas pelos animais e as notificações administrativas anteriormente expedidas evidenciam a necessidade de fiscalização rigorosa e de providências concretas para assegurar a integridade do animal que ainda permanece no imóvel, bem como para impedir a reiteração da conduta**.*

*Nesse contexto, considerando a manifestação favorável do Ministério Público e os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, previstos no art. 282 do Código de Processo Penal, **entendo que a manutenção da custódia cautelar não se mostra indispensável, desde que vinculada a liberdade do acusado ao cumprimento de obrigações pessoais e protetivas específicas**.*

*Ante o exposto, **REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado, com fundamento nos arts. 282, 316 e 321 do Código de Processo Penal, concedendo-lhe liberdade provisória, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes medidas cautelares**:*

*a) comparecimento periódico em Juízo, até todo dia 15, para informar e justificar suas atividades;*

*b) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for regularmente intimado;*

*c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial por mais de 7 dias;*

*d) obrigação de manter atualizado nos autos seu endereço residencial e número de telefone para contato.*

*2. Medidas específicas de proteção animal:*



ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
53
Carimbado Eletronicamente

*a) proibição de adquirir, manter, possuir, deter ou exercer a guarda ou os cuidados de animais domésticos de qualquer espécie, por qualquer título ou modalidade, enquanto perdurar a presente medida cautelar, ressalvada ulterior deliberação judicial;*

*b) obrigação de submeter o animal que permanece no imóvel a avaliação médico-veterinária, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da soltura, juntando aos autos relatório ou atestado subscrito pelo profissional, com identificação do animal, descrição de seu estado clínico e indicação dos exames, medicamentos e tratamentos eventualmente necessários, além das informações disponíveis sobre vacinação e demais cuidados recomendados;*

*c) obrigação de comprovar, a cada 30 (trinta) dias, enquanto persistir a necessidade de acompanhamento, a continuidade do tratamento veterinário e o cumprimento das prescrições profissionais, assegurando ao animal ambiente salubre, higiene, abrigo adequado, alimentação, água e os cuidados indispensáveis à preservação de sua saúde e bem-estar;*

*d) obrigação de permitir o ingresso de agentes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal no imóvel para inspeção inicial, a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias contado da soltura, bem como para fiscalizações periódicas, em datas e horários previamente comunicados, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas;*

*e) manutenção do animal resgatado sob a guarda e os cuidados do centro municipal de recuperação até ulterior deliberação judicial sobre sua destinação, vedada sua devolução ao acusado ou a integrantes de seu núcleo familiar residentes no mesmo imóvel enquanto perdurar a medida;*

*f) proibição de aproximação do acusado em relação ao animal resgatado e ao local em que estiver abrigado sob custódia do órgão competente, devendo ser respeitada a distância necessária à efetividade da medida;*

*g) determinação para que a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal encaminhe relatório das inspeções realizadas, informando as condições de saúde, higiene, alimentação e abrigo do animal remanescente, bem como eventual descumprimento das obrigações impostas;*

*h) determinação para que, constatado risco atual à integridade do animal que permanece no imóvel, a Secretaria Municipal de Proteção e Defes*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

*do Animal adote as providências administrativas e protetivas cabíveis, inclusive o recolhimento do animal, se necessário, comunicando imediatamente o fato a este Juízo.*

*Advirta-se o acusado de que o descumprimento injustificado de qualquer das medidas impostas poderá ensejar sua substituição ou cumulação com outras cautelares e, caso presentes os requisitos legais, a decretação de nova prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, e do art. 312 do Código de Processo Penal.*

*Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. .". (grifos nossos)*

Logo, verifica-se a ausência de interesse de agir.

Isso posto, voto no sentido de julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 3º, do Código de Processo Penal.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA**
**DESEMBARGADOR RELATOR**


ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ